

Processo n.: @TCE 20/00234113

Assunto: Tomada de Contas Especial, instaurada voluntariamente, acerca de supostas irregularidades referentes ao pagamento de juros e multas decorrentes do recolhimento intempestivo de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

Interessados: Luís Antônio Braga Martins, Beckhauser, Kroetz & Sócios - Escritório de Advocacia, OCTA Brasil Contabilidade Ltda. (JNR Contabilidade), Raul Alfredo Corrêa de Oliveira, Soraia Pacheco Joaquim, CR e Filhos Contabilidade Ltda. ME, Iara Souza da Rosa, Fábio dos Santos Riera e César da Rosa

Responsável: Luís Rogério Pupo Gonçalves

Procuradores:

Rafael Oneda e outros (de Luís Rogério Pupo Gonçalves)

Felipe Volkmann (de OCTA Brasil Contabilidade Ltda. e Raul Alfredo Corrêa de Oliveira)

Sarita Pacheco Joaquim (de Soraia Pacheco Joaquim)

Unidade Gestora: SCPar Porto de Imbituba S/A

Unidade Técnica: DEC

Acórdão n.: 154/2023

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Julgar regulares, nos termos do art. 18, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 20 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Resolução n. TC-06/2001), as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata do pagamento de juros e multas decorrentes do recolhimento intempestivo de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido pela SCPar Porto de Imbituba S/A, com repercussão nos exercícios de 2013 a 2015.

2. Recomendar à SCPar Porto de Imbituba S/A, na pessoa do atual Diretor-Presidente, a adoção das providências necessárias para reaver o valor dos juros e multas suportados pela estatal em razão do recolhimento em atraso do Imposto de Renda, conforme decisão judicial exarada no Processo n. 5002780-94.2016.4.04.7216/SC (item 2.2 do **Relatório DEC/CEEC I/Div.1 n. 13/2023**).

3. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DEC/CEEC I/Div.1 n. 13/2023** que o fundamentam, à SCPar Porto de Imbituba S/A, aos Interessados e Responsável supranominados e aos procuradores constituídos nos autos.

Ata n.: 20/2023

Data da Sessão: 07/06/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Conselheiro que alegou impedimento: Aderson Flores

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC